Câmara Municipal de Varginha

Emenda nº 13

REVOGA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA.

A Mesa da Câmara Municipal de Varginha, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 12 de Novembro de 2001, aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal

Art. 1º Revoga o inciso IV do artigo 33 e altera o § 1º do artigo 14, os incisos XX e XXI do artigo 15, o § 5º do artigo 25, o § 2º do artigo 40, o § 5º do artigo 54 e o § 2º do artigo 65, que passarão a ter a seguinte redação :

"Art. 14. ...

§ 1º - Somente poderá ser dado nome à logradouros públicos, instituições, bens, estabelecimentos públicos municipais, de pessoas comprovadamente merecedoras desta homenagem e já falecidas por mais de dois anos, sendo exigido para efetivação desta, o voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores". (NR)

"Art. 15. ...

XX - decidir sobre a perda de mandato de Vereador, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, nas hipóteses previstas nesta Lei Orgânica; (NR)

XXI - conceder título honorífico a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37.002-020 - Varginha/MG - Telefone: (35) 3221-7500 - Telefax: (35) 3221-3600
e-mail:cmvga@fepesmig.br - cmvga@netem.com.br

Município, mediante decreto legislativo aprovado por 2/3 (dois terços) dos Vereadores." (NR)

"Art. 25. ...

§ 5° Qualquer componente da Mesa Diretora poderá ser destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições, devendo o Regimento Interno da Câmara dispor sobre o Processo de destituição e sobre a substituição do mesmo." (NR)

"Art. 33. ...

IV - Revogado"

"Art. 40. ...

§ 2° Nos casos dos incisos I, II, VI e VII deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, mediante provocação da Mesa Diretora ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa." (NR)

"Art. 54. ...

§ 5° O veto somente será rejeitado se obtiver o voto da maioria absoluta dos Vereadores." (NR)

"Art. 65. ...

§ 2° A perda do cargo de Prefeito e Vice-Prefeito será decidida pela Câmara, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, mediante provocação

da Mesa Diretora ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa."(NR)

Art. 2° - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Varginha, em 12 de Novembro de 2001; 119° da Emancipação Político-administrativa do Município

SÉRGIO KUROKI TAKEISHI
Presiddente

VALDECIR JOSÉ DE SOUZA
Vice-Presidente

ABEÍ MIRANDA DE CASTRO
Secretária